

e pelo Decreto de 28 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.237, de 28 de dezembro de 2022 e pela Resolução CES/PA nº 044, de 29 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.247, de 06 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N.º 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO Resolução CES/PARÁ AD REFERENDUM Nº 020, DE 27/04/2023, "Ad Referendum" que Referendará a Proposta de Regimento da 14ª Conferência Estadual de Saúde do Pará – 14ª CES-PARÁ, a se realizar nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2023 na cidade de Belém – PA

CONSIDERANDO a decisão dos membros da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de maio de 2023;

CONSIDERANDO Regimento Interno do CES/PA Art. 19, Parágrafo único: As decisões do CES serão consubstanciadas em resolução que serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, no prazo de 20 (vinte) dias, e encaminhadas para a Secretaria Executiva do CES, que providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, esta entrará automaticamente em vigor e será publicada pela Mesa Diretora

RESOLVE:

1. Homologar a RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 020, DE 27/04/2023, "Ad Referendum" que Referenda a Proposta de Regimento da 14ª Conferência Estadual de Saúde do Pará – 14ª CES-PARÁ, a se realizar nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2023 na cidade de Belém – PA, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 35.388, DE 05 DE MAIO DE 2023, conforme Anexo Único desta 2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Homologo a Resolução CES/PA Nº 025 de 22 de maio de 2023.

MEMBROS DA MESA DIRETORA

Elizeth do Socorro da Silva Braga Claudio Dionísio Rodrigues do Nascimento

PRESIDENTE DO CES/PA VICE-PRESIDENTE

José de Ribamar Santos de Assis Patrícia Georgeane Gomes de Azevedo

1ª SECRETÁRIA 2ª SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 020 DE 27 DE ABRIL DE 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de abril de 2009, e pelo Decreto de 28 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.237, de 28 de dezembro de 2022 e pela Resolução CES/PA nº 044, de 29 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.247, de 06 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N.º 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a Resolução CES/PA nº 003, de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.296, de 17 de fevereiro de 2023 que aprova a realização da 14ª Conferência Estadual de Saúde do Pará com o Tema Central: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia" e o Decreto no 2.992, de 10 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.357 de 11 de abril de 2023 que convoca a 14ª Conferência Estadual de Saúde do Pará para os dias 23, 24 e 25 de maio de 2023, na cidade de Belém – PA, local a definir; CONSIDERANDO a decisão dos membros em Reunião da Mesa Diretora e Comissão Organizadora da 14ª CES-PARÁ, realizada em 27 de abril de 2023, que visando a necessidade de dar cumprimento as etapas de organização da 14ª Conferência Estadual de Saúde do Pará – 14ª CES-PARÁ;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno Capítulo III - Estrutura e Funcionamento, em seu Art. 10, inciso VIII - São atribuições do Presidente do CES/PA: decidir, ad referendum acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do plenário, em reunião imediatamente subsequente;

RESOLVE: "AD REFERENDUM"

1. Referendar a Proposta de Regimento da 14ª Conferência Estadual de Saúde do Pará – 14ª CES-PARÁ, a se realizar nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2023 na cidade de Belém – PA, no HANGAR - Centro de Convenções e Feiras da Amazônia, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução; 1. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ELIZETH DO SOCORRO DA SILVA BRAGA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 020, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

PROPOSTA DE REGIMENTO DA 14ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ - 14ª CES/PARÁ

DO OBJETIVO

Art. 1º - Esta Proposta de Regimento foi deliberada em Reunião de Trabalho da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde, realizada no dia 27 de abril de 2023, aprovada "Ad Referendum"; e tem como objetivo disciplinar a realização da 14ª Conferência Estadual de Saúde do Pará – 14ª CES/PARÁ, nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2023, respeitando-se as determinações do CES/PA e do CNS.

DA METODOLOGIA

Art. 2º - A metodologia dos trabalhos a ser utilizada será Plenária de Abertura, Painéis Temáticos, seguidos de debates, Grupos de Trabalho e Plenária Final.

DA PLENÁRIA DE ABERTURA

Art. 3º - Na plenária de abertura, no dia 24 de maio de 2023, será eleita a comissão eleitoral que coordenará o processo eleitoral para a escolha dos Delegados e das Delegadas que irão participar da Etapa Nacional da Confe-

rência, representando o Estado do Pará, conforme disposto no Capítulo VII, Art. 25 do Regulamento da 14ª Conferência Estadual de Saúde do Pará.

DOS PAINÉIS

Art. 4º - Os painéis contarão com a presença de Expositores (as) que versarão sobre o tema proposto por um tempo de 20 (vinte) minutos.

Parágrafo 1º - Após exposição dos temas, o (a) Coordenador (a) abrirá inscrições para manifestação dos presentes, que poderão fazer considerações e perguntas a partir da exposição.

Parágrafo 2º - Só será permitida a manifestação para os (as) delegados (as) e convidados (as), mediante a apresentação do crachá à mesa coordenadora dos trabalhos, observando o tempo máximo de 03 (três) minutos e o limite de 10 (dez) inscrições por tema, sendo 05 (cinco) minutos para resposta dos expositores, que poderá ser respondido em bloco de perguntas ou individualmente;

Parágrafo 3º - O número de inscrições não poderá exceder o tempo disponível ao debate, conforme programação e será definida pelo (a) Coordenador (a), a depender do andamento e do tempo disponível da exposição e da programação geral;

Parágrafo 4º - O tempo da manifestação será de no máximo 03 (três) minutos improrrogáveis;

Parágrafo 5º - O número de inscrições não poderá exceder o tempo disponível ao debate, conforme programação e será definida pelo (a) Coordenador (a), a depender do andamento e do tempo disponível do painel e da programação geral;

Parágrafo 6º - Caberá ao (a) Coordenador (a), em acordo com os (as) Expositores (as), a organização do debate.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 5º - Os Grupos de Trabalho Temáticos se reunirão de acordo com a programação, e serão instâncias de debate e votação das propostas encaminhadas pelos municípios, que serão remetidas para votação na Plenária Final.

Parágrafo 1º - A Mesa Conduzida dos Grupos de Trabalho avaliará e poderá assegurar questão de ordem às (aos) delegadas (os) e convidadas (os), quando os dispositivos desta Proposta de Regimento não estiverem sendo observados.

Parágrafo 2º - Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

Parágrafo 3º - As propostas de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Conduzida quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação, e que não estejam previstas nesta Proposta de Regimento.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - O Processo de escolha dos (as) Delegados (as) indicados (as) para representar o Estado do Pará durante a realização da 17ª Conferência Nacional Saúde, será pautado pela prática democrática, de igualdade e transparência, respeitando-se as regulamentações normativas e aprovadas do CES/PA e do CNS.

Parágrafo 1º - Após a leitura e deliberações do presente Regimento, a Comissão Eleitoral deverá ser composta de forma paritária com representação de cada segmento, eleitos entre os participantes da Plenária da 14ª CES-PARÁ, e; escolhendo um coordenador e um relator, entre seus pares, conforme abaixo:

I - 02 (dois) representantes do segmento dos usuários;

II - 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores de saúde;

III - 01 (um) representante do segmento dos gestores/prestadores.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral, com suas competências descritas no Regulamento da 14ª Conferência Estadual de Saúde do Pará – 14ª CES-PARÁ, deverá manifestar e declarar perante o plenário, não ter interesse em concorrer ao pleito para compor a delegação, e comprometer-se em conduzir o processo, de forma lícita e democrática, providenciando o material necessário para a realização do processo.

Art. 8º - Poderão participar ao pleito eleitoral, quaisquer delegados (as) devidamente credenciados (as), conforme estabelece o Regulamento da 14ª CES/PARÁ, exceto os membros da Comissão Eleitoral que será eleita no Plenário da 14ª CES/PARÁ;

Art. 9º - A eleição para escolha dos Delegados para participar 17ª CNS, constituindo a Delegação do Estado do Pará, ocorrerá de 14h às 15h30min do dia 25 de maio de 2023, e posterior homologação na Plenária Final da 14ª CES/PARÁ, de 16h às 18h.

Parágrafo Único - O processo eleitoral, coordenado por um dos membros da Comissão Eleitoral; se dará em segmento próprio, com livre escolha da modalidade de votação, podendo ser: Por Voto aberto ou secreto. Por chapa ou individual.

Art. 10 - A composição da Delegação do Pará será formada por 112 delegados (as), que deverá observar o disposto no Art. 27 do Regulamento da 14ª CES-PARÁ e consubstanciado ao Regimento da 17ª CNS.

Parágrafo 1º - Os (as) Delegados (as) serão eleitos de forma paritária, por via ascendente, e, por via horizontal, em fórum próprio de cada segmento para a Etapa Nacional até o número de 112 delegados (as) Titulares (as), e mais 20% das vagas como respectivos suplentes, sendo:

I - 56 (cinquenta e seis) Delegados (as) representando o segmento dos Usuários e 11 respectivos suplentes;

II - 28 (vinte e oito) Delegados (as) representando o segmento dos Trabalhadores de Saúde e 06 respectivos suplentes;

III - 28 (vinte e oito) Delegados (as) representando o segmento dos Gestores Prestadores e 06 respectivos suplentes;

Parágrafo 2º - Só poderão concorrer as vagas para os representantes à 17ª CNS, os delegados (as) devidamente credenciados, com comprovação em assinatura de participação e frequência, a partir do segundo dia, período integral da 14ª CES/PARÁ.

Parágrafo 3º - Este Regimento orienta que cada região de saúde contemplada com pelo menos uma vaga à etapa nacional, e buscando promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total da delegação estadual.